

História Unisinos

E-ISSN: 2236-1782

efleck@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Kleinert Perussatto, Melina

Pelas crias que me deu: reprodução natural, arranjos familiares e alforria no Brasil

Meridional (Rio Pardo, c. 1850-1888)

História Unisinos, vol. 14, núm. 3, septiembre-diciembre, 2010, pp. 266-281

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579866831004>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

## *Pelas crias que me deu: reprodução natural, arranjos familiares e alforria no Brasil Meridional (Rio Pardo, c. 1850-1888)*

*For the children she gave me: Natural reproduction, family arrangements, and manumission in Southern Brazil (Rio Pardo, c. 1850-1888)*

Melina Kleinert Perussatto<sup>1</sup>  
melinaperussatto@yahoo.com.br

---

**Resumo.** Propomos nesse artigo refletir sobre a reprodução natural da escravidão no município de Rio Pardo, Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, problematizando tanto as conformações familiares como a dinâmica da manumissão nas últimas décadas de vigência da escravidão. Como principais fontes usaremos inventários *post-mortem*, listas de matrícula e de classificação de escravos, recenseamento de 1872, assentos de casamentos de escravos e forros, assentos de batismo de escravos e de filhos livres de mães escravas e registros de alforrias.

**Palavras-chave:** reprodução natural da escravidão, família, alforria, liberdade, Rio Pardo (RS).

**Abstract.** This article discusses the natural reproduction of slavery in the municipality of Rio Pardo, in the province of São Pedro do Rio Grande do Sul, investigating both the family arrangements and the dynamics of manumission in the last decades of slavery. Its main sources are post-mortem inventories, lists of registration and classification of slaves, the census of 1872, records of weddings of slaves and ex-slaves, records of the baptism of slaves and of free children of slave mothers, and records of manumission.

**Key words:** natural reproduction of slavery, family, manumission, freedom, Rio Pardo (RS).

---

Em princípios da década de 1860, a recém-nascida Venâncio foi doada junto com sua mãe Joaquina como dote ao genro de seu senhor. Em princípios da década de 1870, foram registradas pelo novo dono na matrícula criada pela lei de 28 de setembro de 1871. Joaquina foi descrita como preta, 49 anos, natural da África, doméstica; e Venâncio como parda, 10 anos, também doméstica. Em fins dessa mesma década, sua senhora faleceu, e no inventário constava apenas Venâncio, avaliada em 600 mil réis e partilhada à filha herdeira (APERS, 1879, Vara da Família. Inventários *post-mortem*, N. 826). Joaquina havia falecido há cerca de um ano, em 1878, de cancro no estômago, aos 56 anos de idade<sup>2</sup>. Como legado deixou um pecúlio depositado no cofre da coletoria, oriundo de sua tentativa de libertação junto ao fundo de emancipação, também criado pela lei supracitada. Foi classificada em 1876, quando entregou a quantia de 100 mil réis, e novamente em 1877. Em vão aguardou a contrapartida governamental, pois pouco tempo depois uma moléstia ceifou sua vida.

<sup>1</sup> Mestre em História pela Unisinos e professora de História, Geografia e Filosofia do Colégio Sinodal Barão do Rio Branco.

<sup>2</sup> AHMRP (1885). Documentação avulsa. Certidão anexa ao requerimento (Livro de óbitos. Paróquia Folha 51. Data 18/08/1878) expedida em 17/04/1885.

Depois de ser desterrada, aparentemente Venâncio era o único vínculo parental da africana descrita como “de nação”<sup>3</sup>, que tinha a Protetora Nossa Senhora como comadre<sup>4</sup>. Na condição de única herdeira, no ano de 1885 Venâncio requereu em juízo que lhe fosse transmitido tal pecúlio, conforme ordenava a lei<sup>5</sup>. A essa altura foi designada como *ex-escrava* e devia ter 25 anos de idade. Apesar de não sabermos de que maneira se libertou, ela e sua mãe nos permitem acessar parte das experiências, esperanças e projetos de vida e liberdade de africanos e seus descendentes na porção mais meridional do Brasil.

## Africanos e seus descendentes no Brasil Meridional

A escassez de informações sobre cativos africanos no período de nosso estudo, 1860 a 1888, associa-se à proibição efetiva de sua importação após 1850, mas também à maneira como se configurou a reposição/reprodução de muitas escravarias sul-rio-grandenses.

Helen Osório (2007) constatou um equilíbrio entre africanos e crioulos nas escravarias inventariadas na capitania/província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre 1790 e 1825, com uma presença significativa de crianças. Gabriel Berute (2006) percebeu que, nesse mesmo período, cerca de 88% dos traficados desembarcados no porto de Rio Grande eram africanos, com volume significativo de crianças. Ambas as constatações sugerem uma combinação do abastecimento via tráfico, mas também a importância da reprodução endógena que desencadeava um processo de crioulização nas escravarias sul-rio-grandenses<sup>6</sup>.

Especialmente para Rio Pardo<sup>7</sup>, lócus de nosso estudo, Silmei Petiz (2009) observou uma presença pouco superior a 30% de africanos nas escravarias inventariadas entre 1764 e 1835, dentre os quais apenas 2,5% eram crianças, 15,6% idosos e expressivos 81,7% adultos. Percentuais diferentes daqueles encontrados para os crioulos, em que significativos 57% eram crianças, enquanto 39,8% eram adultos e 3,2% idosos.

Esses dados levam o autor a conclusões semelhantes à de Berute, no sentido de que havia tanto escravistas que se mantinham da aquisição eventual de cativos, mas sobretudo do aumento natural de suas posses, como aqueles que, “ao iniciarem seus empreendimentos, necessitariam compô-los, prioritariamente, via tráfico Atlântico” (Petiz, 2009, p. 117).

Quanto à procedência, Petiz (2009) percebeu que a maioria dos africanos existentes na Fronteira Oeste provinha da África Central Atlântica, consoante ao observado por Osório (2007) e Berute (2006) para a Capitania/Província. Cabe ressaltar que os africanos desembarcados no porto mais meridional do Brasil passavam primeiramente pelo Rio de Janeiro, para então seguirem viagem<sup>8</sup>.

No período de nossa investigação, com um intervalo de 25 anos daquele estudado por Petiz, dos trabalhadores inventariados com origem declarada (35,4%), apenas 15% eram africanos e, considerando a totalidade, esse percentual cai para 5,3%. Na década de 1860, os africanos eram 7,6%, reduzindo para 5,3% na década de 1870 e para 0,8% na de 1880, ou seja, houve uma redução gradual dessa população nas posses, justificável pela sua não reposição após 1850.

Igualmente em outras fontes observaram-se baixos percentuais de africanos. No censo de 1872 eram apenas 6,4%, sendo 65,7% homens; na amostra da matrícula (em que 91,6% tiveram a origem declarada), os africanos perfaziam 7,7%, sendo 60% homens. Dentre os 50 africanos matriculados, 20% tinham parentes, enquanto os crioulos 91,7%. Considerando apenas os matriculados com parentes, os africanos representavam ínfimos 1,6%. Nesse pequeno universo, encontrava-se a africana “de nação” Joaquina e outras sete mulheres com configurações familiares semelhantes à sua, ou seja, mães solteiras com filhos. Apenas uma africana de 40 anos era casada, e outro, de 80 anos, viúvo. Chamou-nos atenção a angolana Maria, que conseguiu preservar em sua companhia nesse lado do Atlântico ao menos duas filhas (Florinda, 60 anos e Lucinda, 48 anos) e teve posteriormente uma filha nas novas terras (Eufêmia, 36 anos, com quatro filhos).

<sup>3</sup> A expressão “de nação” como indicativo de origem africana é bastante recorrente na documentação, do mesmo modo que outras expressões generalizantes, como “da costa” ou “da costa da África” (cf. Aladrén, 2009; Scherer, 2008).

<sup>4</sup> AHCPA (1862). Registro de batismo da escrava Venâncio, filha de Joaquina, de nação, batizada em 03/08/1862 com 1 ano de idade.

<sup>5</sup> O artigo 60 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 garantiu a entrega sumária de pecúlio escravo após sua morte aos filhos cativos ou menores livres, ou então seu depósito no fundo de emancipação.

<sup>6</sup> Em nosso estudo, determinamos as seguintes faixas etárias: crianças (0 a 14 anos), sendo que desde cedo muitas já desempenhavam atividades produtivas; adultos (15 a 44 anos); idosos (mais de 45 anos).

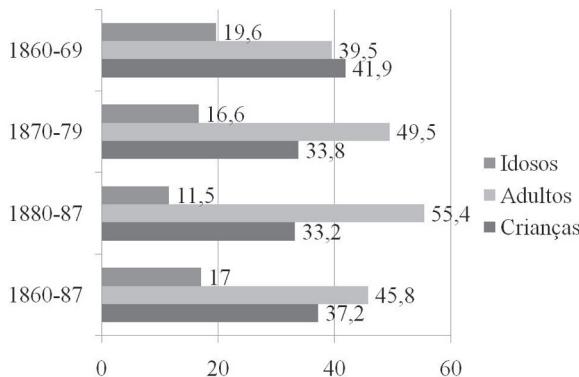
<sup>7</sup> No contexto de estudo de Petiz, Rio Pardo chegou a abranger todo o território chamado de Fronteira Oeste quando da criação dos quatro primeiros municípios sul-rio-grandenses e que aos poucos foi se fragmentando em novas vilas e municípios.

<sup>8</sup> Na cidade portuária de Rio Grande, os africanos só deixaram de ser maioria na década de 1860, mostrando uma dinâmica distinta daquela observada em outras partes da província (Scherer, 2008).

## Reprodução endógena e persistência do cativeiro

Concordamos com Petiz quando atribui à reprodução endógena, apesar da possibilidade da aquisição via tráfico, a presença significativa de crianças no período que estuda. Em nosso período, essa constatação sustenta-se mais ainda, ao passo que não poderiam mais ingressar africanos para serem escravizados no Brasil, demonstrando que essa era uma prática existente desde a virada do século XVIII para o XIX e reforçada na conjurada do tráfico interno.

Para meados e fim do século XIX, Graciela Garcia (2005), Luís Augusto Farinatti (2007) e Thiago Araújo (2008) igualmente atribuem à reprodução interna a possível explicação para a existência de um significativo número de crianças nas posses de Alegrete e Cruz Alta. Para Garcia (2005, p. 63), o estímulo à reprodução interna teria servido para suprir a mão de obra tanto na conjurada do término do tráfico como na crise econômica da década de 1860 que assolou o município de Alegrete e a província. Farinatti (2007, p. 297-300) também observou uma significativa presença de crianças com até 10 anos de idade em Alegrete (21%) entre 1831 e 1850. Porém, a elevada razão de sexo (177) e a presença de 42% de africanos nas escravarias sugerem uma relativa dependência do abastecimento via tráfico e não só da reprodução interna. Thiago Araújo (2008, p. 75-81) percebeu que, entre 1834 e 1849, havia 35,6% de crianças crioulas em Cruz Alta. Contudo, a participação de 35,6% de africanos denuncia a participação no tráfico de escravos. Na passagem do período



**Gráfico 1.** Percentuais etários dos trabalhadores inventariados (Rio Pardo, RS, 1860-1887).

**Graph 1.** Age percentage of workers inventoried (Rio Pardo, RS, 1860-1887).

Fonte: APERS (1860-1887).

1834/49 para 1850/59, o percentual de crianças nas posses subiu para 45%, e registrou-se um maior equilíbrio entre os sexos, o que contribui para a hipótese de que a reprodução endógena era uma das características da escravidão cruz-altense. Araújo coteja, desse modo, que a proximidade de Alegrete com Rio Grande e a maior demanda de trabalhadores devido à pecuária extensiva, característica daquela região conhecida como Campanha, ampliariam sua participação no *infame comércio*.

A partir do gráfico acima, podemos perceber que, além do fato de muitos proprietários rio-pardenses poderem contar até as vésperas da abolição com uma expressiva presença de trabalhadores em plena idade produtiva em suas unidades produtivas, aconteceram algumas mudanças no perfil etário das posses. Da década de 1860 para as duas seguintes houve, de um lado, a redução da participação de crianças e idosos e, de outro, o crescimento da presença de adultos entre os trabalhadores inventariados. Diante disso, levantamos as seguintes hipóteses:

- o crescimento dos adultos nas décadas de 1870-1880 associa-se tanto ao envelhecimento das crianças existentes na década anterior como à inexpressiva perda de cativos para o tráfico interno, se não a tendência seria inversa, ou seja, minguaria a presença de trabalhadores em plena idade produtiva. Esse crescimento dificilmente seria resultado da compra de cativos adultos no tráfico interno, já que os dados trazidos por Conrad (1985, p. 64-66) sugerem justamente o contrário: com exceção das áreas charqueadoras, a tendência observada no RS foi a de perda de cativos nesse contexto;
- a redução percentual dos idosos, desse modo, reflete justamente a inexpressividade do movimento oposto, ou seja, de aquisição de escravos adultos via tráfico, reforçando a hipótese de que era a reprodução interna a principal responsável pela reposição da mão de obra cativa rio-pardense;
- por fim, a redução da presença de crianças pode ser reflexo da diminuição da reprodução endógena (e, por que não, do seu desestímulo, já que a partir de 28 de setembro de 1871 não nasceriam mais escravos), ou então o não arrolamento dos filhos livres nascidos das escravas a partir da referida lei. Todavia, a participação de 25,7% de ingênuos nos inventários produzidos no decênio de 1880-1887 nos faz desconfiar

dessas hipóteses. Devemos considerar ainda o aumento das manumissões femininas como outro possível fator dessa redução.

Junto às listas de descrição/avaliação dos bens nos inventários *post-mortem*, complementadas pelas informações contidas nas listas de matrícula anexas, identificamos um percentual significativo de aparentados nas posses. Para identificá-los utilizamos três critérios: o nome da mãe estar informado, independentemente de estar listada entre os bens; possuir filhos; e ser casado/a com ou sem filhos. Enfim, quantificamos nesse *meta-arquivo* tanto sujeitos com filiação reconhecida como famílias nucleares ou matrifocais constituídas por uma ou mais gerações, sancionadas ou não pela Igreja. Chegamos a 39,4% de trabalhadores inventariados com parentes, distribuídos da seguinte maneira:

Retirando a década de 1860, constatamos que mais da metade dos trabalhadores inventariados nos períodos subsequentes possuíam parentesco. O baixo índice registrado no primeiro período, ao nosso entender, não se justifica pela inexpressividade de vínculos familiares, mas por possivelmente não figurarem entre as preocupações dos encarregados em realizar o inventário. A mudança a partir da década de 1870 deve-se, possivelmente, à observância de legislações que, entre outras coisas, versavam sobre a preservação da família escrava<sup>9</sup>. Defendemos essa hipótese também pelo fato de procuradores e autoridades judiciais demonstrarem a rápida apropriação de tais legislações, quer nas disputas em torno das avaliações, nas vendas judiciais, ou nas

petições em prol da libertação de escravos.

Separando somente as posses que continham famílias, percebemos que quase ¾ do contingente das décadas de 1870 e 1880 era composto por aparentados.

No contexto de desagragação do escravismo nem todos os sujeitos listados nos inventários eram escravos; por isso, usamos a expressão *trabalhadores inventariados* em detrimento de *escravos* ou *escravaria*. A partir da lei de 28 de setembro de 1871, sujeitos com outra condição social passam a figurar no interior das unidades produtivas. Essa mudança é nítida nos dados da tabela abaixo. Na década 1880, a presença dos *filhos livres das escravas* (os *ingênuos*) entre os aparentados se aproximava à dos escravos e superava a dos libertos.

Esses menores aparecem nos inventários devido à obrigatoriedade legal de acompanharem as mães no momento da partilha. Porém, tornou-se uma prática avaliar seus serviços futuros em Rio Pardo, devido à possibilidade legal dos senhores de suas mães usarem seus serviços dos 8 aos 21 anos para quitar as despesas oriundas do período de tutela. Esta se estenderia do nascimento até os 8 anos de idade, e, caso o tutor não desejasse usar seus serviços após essa idade, poderia requerer uma indenização pecuniária de 600 mil-reis. De modo geral, a grande maioria dos senhores preferiram usar seus serviços, afinal eram 13 anos de serviços gratuitos que não poderiam ser facilmente desperdiçados (Conrad, 1978; Carvalho, 1988; Mattoso, 1991). Porém, a avaliação dos serviços futuros no momento da partilha dos bens era uma burla legal que evidenciava

**Tabela 1.** Número de trabalhadores inventariados com família e seu percentual em relação ao total de escravos inventariados por período (Rio Pardo, RS, 1860-1887).

**Table 1.** Number of inventoried workers with family, compared to total percentage of slaves for each period (Rio Pardo, RS, 1860-1887)

Período	N. de trabalhadores inventariados com família	% de trabalhadores inventariados com família em relação ao total de escravos do período	Total de trabalhadores inventariados no período
1860-1869	78	9,7	803
1870-1879	417	51,8	805
1880-1887	248	59,6	416
Total	743	36,7	2024

Fonte: APERS, (1860-1887).

<sup>9</sup> Lei n. 1545 de 15 de agosto de 1869; lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871; e seu regulamento, o decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872.

**Tabela 2.** Número de trabalhadores inventariados com família e seu percentual em relação ao total da posse a que pertenciam (Rio Pardo, RS, 1860-1887).

**Table 2.** Number of inventoried workers with family, and percentage in relation to total of possession (Rio Pardo, RS, 1860-1887).

Período	N. de trabalhadores inventariados com família	% de trabalhadores inventariados com família em relação às posses a que pertenciam	N. de trabalhadores inventariados nas posses com família
1860-1869	78	42,4	184
1870-1879	417	73,0	571
1880-1887	248	72,3	343
Total	743	67,7	1.098

Fonte: APERS (1860-1887).

a fragilidade em que se achavam os filhos livres das escravas (Perussatto, 2010).

Ao olharmos separadamente a amostra da matrícula, que corresponde a 23,5% dos escravos recenseados em 1872, o percentual de proprietários com escravos aparentados em suas posses cresce para expressivos 90,6%. A maior concentração ficava entre os médios (95,2%), seguidos dos pequenos (87%) e, por fim, os grandes proprietários (80%). O percentual de escravos com laços familiares descritos chega a 78,8%, sobretudo entre os médios (86,5%) e pequenos proprietários com cinco a nove trabalhadores (81,3%). Os pertencentes à primeira faixa (74%) e às grandes (64,8%) não ficavam muito atrás<sup>10</sup>.

Os indícios até aqui nos permitem conjecturar que a possibilidade da reprodução endógena da força de

trabalho, seja de *ventres escravos* ou *livres*, contribuiu significativamente para a persistência desse sistema, embora fragilizado e em transformação, até as vésperas da abolição. Praticamente todas as posses possuíam aparentados, sendo muitas delas compostas estritamente por tais sujeitos – que nem sempre eram apenas escravos. Converge para isso a estabilidade na estrutura de posse, a significativa participação de adultos em idade produtiva (e reprodutiva) e de crianças. Isso não significa dizer que os escravos aceitavam as condições impostas, muito pelo contrário. Muitos deles, ao engendrarem maneiras de protestar conta o *injusto* cativeiro a que estavam submetidos, acabavam por mostrar os limites dessa forma de exploração.

Exemplo disso está nos índices de estabilidade que encontramos nas matrículas. Entre os pequenos

**Tabela 3.** Condição dos aparentados e seu percentual (Rio Pardo, RS, 1860-1887).

**Table 3.** Condition of inventoried workers with family, and its percentage (Rio Pardo, RS, 1860-1887)

	1860-1869		1870-1879		1880-1887		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Escravo(a)	74	94,9	328	78,6	118	47,6	520	70,0
Liberto(a)	01	1,3	27	6,5	24	9,7	52	7,0
Ingênuo(a)	03	3,8	62	14,9	106	42,7	171	23,0
Total	78	100,0	417	100,0	248	100,0	743	100,0

Fonte: APERS (1860-1887).

<sup>10</sup> O tamanho das posses é determinado da seguinte maneira: pequenas (de 1 a 9 trabalhadores inventariados), médias (de 10 a 19) e grandes (mais de 20). Para Campinas, Slenes (1999) determinou que os médios seriam proprietários de 10 a 49 escravos e os grandes de mais de 50. Não adotamos a delimitação de Slenes justamente por Campinas caracterizar-se pelo predomínio dos últimos, ao contrário da realidade de nosso estudo em que predominavam pequenos proprietários.

escravistas, 79,3% dos cativos menores de 10 anos estavam junto com as mães, enquanto nas posses médias e grandes esse percentual chegava a 88,2%. Isso demonstra que mesmo antes das leis de 1869 e de 1871, que regularam a preservação dos filhos menores de 15 e depois de 12 anos na companhia dos pais, e no contexto de recrudescimento do tráfico interno, já havia o costume de se preservar tais vínculos. Ou seja, ambas as leis inscreveram “no código positivo uma regra consuetudinária”; afinal, pouco tempo decorreu entre suas aprovações e a feitura da matrícula, configurando-se esta como uma fonte rica para se observar como as famílias enfrentavam as sucessivas partilhas antes das leis mencionadas (Slenes, 1999, p. 107).

As diferenças entre a estabilidade nas pequenas pequenas posses em relação às médias e grandes em Rio Pardo não são tão expressivas como as encontradas por Slenes (1999) em Campinas nessa mesma fonte, de 80% de estabilidade nas médias e grandes contra 22% nas pequenas posses. O historiador, entretanto, considerou os menores de 10 anos na presença de pais e/ou mães, pois em Campinas havia uma maior disseminação de famílias conjugais, ao contrário de nosso local de observação, em que tais configurações eram exceções. Essa característica dificulta a identificação da presença paterna, já que as relações consensuais raramente eram informadas nas fontes.

De modo semelhante a Slenes, Florentino e Góes (1997) argumentaram que, no período precedente à lei de 1850, no Rio de Janeiro a *nuclearidade* (vida familiar legalmente sancionada, formada somente pelos

cônjuges ou com filhos) enfrentava melhor as sucessivas partilhas, sobretudo quando inserida em grandes posses, em detrimento da *matrifocalidade* (arranjos consensuais), que ficava mais vulnerável devido ao número de herdeiros a serem contemplados, principalmente quando pertencentes a pequenas posses. Tratando-se de conjunturas específicas, a estabilidade das famílias escravas não se estendia, ao menos em Rio Pardo, apenas às famílias nucleares. Diante disso, nos dedicaremos a partir de agora a discorrer sobre os laços de parentesco firmados que viabilizavam a reprodução da mão de obra cativa, especialmente quando a mesma passou a depender do tráfico interno e da reprodução natural, mas também sobre os anseios e maneiras de conseguir a liberdade.

## À face da Igreja (e para além dela): arranjos familiares

Na forma da lei, por família escrava compreendia-se, mormente, aquela que fosse *legítima* (união sancionada pela Igreja com ou sem filhos). A família *ilegítima* se restringia a mulheres ou homens com filhos escravos. Mães ou pais de filhos livres eram considerados indivíduos, e as relações consensuais sequer figuravam nas leis<sup>11</sup>. No entanto, como veremos adiante, essas regras se confundiam diante da pluralidade que caracterizava as famílias negras. Silvia Brügger (2007, p. 134-135), inspirada em Eliane Lopes (1998), sintetiza tais diferenças.

**Tabela 4.** Estado da população livre e escrava da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo por sexo (1872).  
**Table 4.** Marital status of free and slave population according to gender (1872).

	Homens				Mulheres			
	Livres		Escravos		Livres		Escravos	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Solteiros	8888	89,3	1170	98,3	3438	72,9	1118	97,5
Casados	1004	10,0	19	1,6	1001	21,8	23	2,0
Viúvos	60	0,7	01	0,1	324	5,2	06	0,5
	9952	100,0	1190	100,0	4763	100,0	1147	100,0

Fonte: Império do Brasil (1872).

<sup>11</sup> As leis de 1869 e 1871 sugeriram um sentido mais geral: cônjuges escravos com ou sem filhos e pai e/ou mãe com filhos menores de 15 anos em 1869 e, a partir de 1871, menores de 12 anos. O regulamento da última lei, datado de 13 de novembro de 1872, amplia a compreensão legal acerca da família. No artigo 27 regulamentou os critérios para libertação pelo fundo de emancipação, cuja preferência era dada às famílias: cônjuges escravos (do mesmo ou de diferentes senhores) com ou sem filhos menores de 21 anos. As mães com filhos menores escravos eram incluídas nessa categoria. Já as mães e/ou pais com filhos livres eram considerados *indivíduos*.

*Ao nascer, os filhos recebiam uma caracterização, indicativa do tipo de relação mantida por seus pais e que regularia os direitos a ela vinculados. [...] Primeiramente, poderia ser legítima, se proveniente de casamento entre os pais, ou ilegítima, se gerada fora dele. Entre os ilegítimos, distinguiam-se os naturais [...] [que] eram aqueles cujos pais não apresentavam qualquer impedimento para casar, quando da concepção e do nascimento do filho [...] [grifos no original].*

Acima podemos ver, a partir do censo de 1872, que Rio Pardo caracterizava-se pela grande presença de solteiros, seja entre escravos ou livres. Embora questionáveis, ao contrastarmos as informações do censo com os assentos de casamento e batismo percebemos que convergem para a mesma constatação: o predomínio da ilegitimidade. Nas listas de matrícula de escravos anexas aos inventários, que serviram de base para a elaboração do censo de 1872, havia somente dez casados e dois viúvos, os demais (647 escravos) eram solteiros ou menores. Dentre os 2024 escravos inventariados entre 1860 e 1887, somente três foram indicados como casados.

Nos registros de casamentos desde 1851 até 1887<sup>12</sup>, descobrimos que apenas cerca de 2% do total de casamentos registrados no referido livro faziam menção direta à condição de escravo ou forro a algum dos cônjuges (53 ca-

sos). Outros 14 registros traziam indícios da ancestralidade escrava – condição dos pais, cor e origem, por exemplo. No cruzamento das fontes, identificamos que alguns daqueles que não tiveram a condição informada eram escravos, o que torna complexa a associação de ausência de condição como a condição de forro ou livre.

Outra tipologia documental observada foi o livro de assentos de batismos de escravos (1860-1869) e o de filhos livres de escravas (1871-1888). Na primeira fonte, o índice de legitimidade era de apenas 1,8% e na segunda de 1,2%.

Em suma, não restam dúvidas de que as famílias escravas rio-pardenses caracterizavam-se como *matrifocais* e *ilegítimas* em todas as fontes levantadas – censo de 1872, amostra da matrícula de 1872, registros de casamentos e assentos de batismos de escravos e ingênuos. Ao co-tejarmos nossos dados com os de Petiz, surge-nos uma questão pertinente. Vejamos. Esse autor identificou nos registros eclesiásticos de casamento de Rio Pardo, em 42 anos (1755-1835), 618 casamentos de escravos e forros<sup>13</sup> e um índice de legitimidade de 24,1% nos batismos de escravos. No período de nosso levantamento, que abrange 36 anos (1851-1887), encontramos apenas 53 casamentos de escravos ou forros e um índice de legitimidade de escravos (1860-1869) e filhos livres de escravas (1871 a 1888) inferiores a 2%. Em um intervalo de 25 anos, o que teria provocado essa redução de casamentos e de legitimidade?

De modo geral, a alta representatividade de casamentos escravos pode ser explicada a partir do estímulo senhorial (seja para instaurar a paz nas senzalas, ou para sujeitar os nubentes às políticas de domínio), pelos incentivos da Igreja (que poderia ver, ou não, com bons olhos tais uniões) e os anseios dos próprios escravos. Essa realidade se observou principalmente para regiões com predomínio de grandes e médias posses de escravos, significativa desproporção entre os sexos e mais vulneráveis às oscilações do tráfico interno. Recorrer à união sancionada nesse contexto poderia configurar-se aos escravos como uma estratégia de garantia e manutenção dos laços ante a ampla concorrência no mercado matrimonial, sem desconsiderar a influência das tradições africanas (Slenes, 1999; Florentino e Góes, 1997).

Pois bem, se a alta representatividade de casamentos escravos pode ser explicada tanto pelos estímulos senhoriais e eclesiásticos como pelos anseios dos próprios escravos, passando pela estrutura de posse e características demográficas e conjunturais, como explicar o oposto, ou seja, a baixa representatividade e a redução de uniões sancionadas pela norma? Uma primeira explicação con-

**Tabela 5.** Condição do nascimento de escravos e ingênuos (Rio Pardo, RS, 1860-1888).

**Table 5.** Birth condition of slaves and free children of slave mothers (Rio Pardo, RS, 1860-1888).

Condição do nascimento	Escravos		Ingênuos	
	N.	%	N.	%
Natural	597	75,2	487	53,1
Legítima	14	1,8	11	1,2
Ilegítima	-	-	01	0,1
N/C	183	23,0	419	45,6
Total	794	100,0	918	100,0

Fonte: AHCPMA (1860-1869, 1871-1888).

Nota: Na catalogação está escrito *liberto*, mas no termo de abertura o pároco informou que se trata do livro de batismos dos filhos livres nascidos de mães escravas pela lei de 28 de setembro de 1871.

<sup>12</sup> Iniciamos em 1850, mas o primeiro registro foi encontrado só em 1851. Como critérios, a condição (escravo, forro, livre), a cor ou a ascendência escrava. A data final foi estabelecida conforme o último caso encontrados.

<sup>13</sup> Nesse universo, 73,5% eram matrimônios firmados entre escravos; 10,5% entre forros; 6,0% entre escravos e forros; 3,7% entre escravos e livres; e 6,3% entre forros e livres (Petiz, 2009, p. 177).

verge para a constatação de Slenes no tocante ao tamanho das posses. De acordo com o historiador, havia maiores chances para os escravos encontrarem seus parceiros dentro da mesma posse quando a mesma possuísse mais de dez escravos, caracterizadas como propriedades médias e grandes, devido à censura senhorial perante casamentos entre escravos de diferentes senhores em Campinas.

O problema maior, nesse aspecto, se refere às grandes diferenças entre nossos dados em relação aos de Petiz, que trabalha com o mesmo local. Rio Pardo, de meados do século XVIII e ao longo do século XIX, sofreu diversas modificações territoriais, chegando a abranger em 1809 mais da metade do atual território sul-rio-grandense e se constituir como fronteira. A beligerância no processo de formação das fronteiras pode ter desencadeado entre os senhores a necessidade de estimular os casamentos entre seus cativos como maneira de evitar fugas e outras formas de resistência. No período de nosso estudo, os conflitos se dão principalmente fora do território sul-rio-grandense, enquanto no de Petiz o contexto é de expansão deste território e de contenção às invasões castelhanas.

Nesse sentido, o estudo de Letícia Guterres (2005) para Santa Maria da Boca do Monte (RS), entre 1844 e 1882, nos ajuda a pensar nessa questão contextual. A historiadora também observou a baixa representatividade de casamentos de escravos e forros. E mais que isso, uma gradual redução das uniões sancionadas no decorrer dos oitocentos. Convergindo com Slenes (1999), Guterres (2005, p. 101) conjectura que o predomínio de pequenas posses poderia ter dificultado a normatização perante a Igreja, o que não exclui outras possibilidades de estabelecer vínculos familiares, “nos quais os sujeitos de diferentes designações sociais acabaram fazendo parte e interagindo, como é o caso das relações de amasiamento e compadrio”.

A aproximação com Santa Maria, como visto, não era meramente geográfica. Campinas, pelo contrário, caracterizava-se pela expansão das *plantations* cafeicultoras que concentrava a maioria dos escravos nas médias e grandes posses (Slenes, 1999). Rio Pardo e Santa Maria, por outro lado, estruturavam-se nas pequenas posses de escravos, destinados majoritariamente à agricultura de subsistência e ao custeio do gado. Todavia, ao contrário da economia cafeeira, a pecuária vinha dando sinais de crise (Farinatti, 2007; Araújo, 2008). A estrutura de posse de Rio Pardo caracterizou-se desde meados dos oitocentos pelo predomínio de senhores de poucos escravos (de um a nove cativos). No período de nosso estudo, tinham participação sempre superior a 80% dentre os escravistas inventariados.

Mas isso ainda não explica satisfatoriamente a queda no número de casamentos em relação ao período estudado por Petiz. Teria ocorrido um relaxamento ou desestímulos a essa prática?

Outra variável a ser pensada é o equilíbrio de sexo, pois, conforme Mott (1992), nas regiões e épocas em que isso era observado se reduzia o número de casamentos entre africanos e seus descendentes, já que se reduzia a competição no mercado matrimonial. Em nosso período de nosso estudo havia uma razão de sexo de 117 favorável aos escravos homens maiores de 15 anos matriculados em 1872, enquanto naquele estudo por Petiz (2009) essa razão girava em torno de 170 entre os escravos inventariados (1764-1835). Porém, tal razão não era tão elevada se considerarmos aquela encontrada por Slenes em Campinas, de 213 entre os maiores de 15 matriculados em 1872, o que explica também o fato de apesar de mais recorrente do que em nosso período, os casamentos na virada do século XVII para o XVIII não eram tão expressivos como em outras regiões.

José Flávio Motta e Agnaldo Valentin (2006, p. 8), ao citarem Sheila de Castro Faria (1992, p. 126), que verificou tal declínio ao longo do século XIX em Campos dos Goitacazes, afirmam que “a diminuição dos casamentos legais entre cativos não significou ausência de família escrava. Significou, isso sim, uma mudança formal, visando a satisfazer interesses senhoriais, ao mesmo tempo em que deixou a cargo dos escravos grande parte da organização da vida no cativeiro”. Nesse sentido, Isabel Cristina dos Reis (2007), a partir dos estudos sobre a Bahia feitos por Luiz Mott, Kátia Mattoso e Maria Inês Côrtes de Oliveira, converge com a ideia de que, embora a Igreja Católica reconhecesse somente casamentos por ela sancionados, cotidianamente predominavam uniões consensuais entre livres e escravos. Mattoso (1982) reforça a ideia de que mesmo entre livres predominavam uniões ilegítimas, principalmente entre os menos aquinhoados devido aos custos da cerimônia, além da ausência de reprovação social grave de tais uniões.

Oliveira (1988) sugere que se levem em consideração não apenas fatores econômicos, mas também culturais no processo que tornou desnecessária a formalização perante a Igreja, sobretudo para os libertos: “poder se casar e não fazê-lo, passou a ser, para o africano, mais uma forma de rompimento e de reação à cultura dominante no caminho de uma afirmação cultural própria”. Sílvia Brügger (2007), em sua pesquisa a partir de São João del Rei, Minas Gerais, entre 1736 e 1850, igualmente constatou o predomínio de relações consensuais.

Na articulação entre condicionantes estruturais e sistemas normativos (legais ou costumeiros) não se pode, portanto, negligenciar ou minimizar as escolhas dos sujeitos na conformação de vínculos parentais. Nesse aspecto, Slenes em síntese acredita que a escolha dos parceiros não se dava aleatoriamente, tampouco dependia somente de uma política senhorial de estímulos. “Ao formar seus

**Tabela 6.** Condição dos cônjuges de escravos ou forros (Rio Pardo, RS, 1851-1887).**Table 6.** Condition of the spouse of slaves and former slaves (Rio Pardo, RS, 1851-1887).

		Condição da noiva					
		Escrava	Forra	Livre	Indígena	N/I	Total
Condição do noivo	Escravo	05	06	03	06	11	31
	Forro	03	06	-	01	06	16
	N/I	03	02	-	01	14	20
	Total	11	14	03	08	32	67

Fonte: AHCPMA (1851-1887). Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo. Registros de casamentos de escravos e forros.

'lares', os cativos tinham um poder real de escolha, mas o exercício desse poder esbarra sempre na prepotência de seus senhores" (Slenes, 1999, p. 94). Partindo desse pressuposto, relacionamos na tabela abaixo as condições dos cônjuges que tiveram seus matrimônios assentados em livros de registro casamento.

Dos casamentos entre escravos, dois se deram entre escravos do mesmo senhor e outros dois entre diferentes posses. Se consideramos apenas os matrimônios em que ao menos um dos cônjuges foi explicitamente declarado como escravo ou forro, o número de casamentos se reduz para 53 (79,1%), sendo que, dentre os nubentes, 47 eram homens e somente 25 mulheres. Estas se casavam exclusivamente com escravos ou libertos<sup>14</sup>, enquanto os homens com forras e livres, dentre as quais predominavam as indígenas<sup>15</sup>. A significativa participação de nubentes que não tiveram a condição especificada complica nossas constatações, pois encontramos entre eles escravos/as com nome e sobrenome, o que dificulta algumas associações diretas entre nomeação e condição.

As listas de classificação do fundo de emancipação – meio legal de libertação que privilegiava as famílias nucleares – informam que havia 25 casados e dois viúvos entre os arrolados. Entre os casados, a tabela abaixo indica a mesma tendência observada nos registros paroquiais de casamento: eram os homens que mais procuravam firmar esse tipo de aliança (72% na classificação e 65,3% nos registros de casamento).

Todos os classificados casados com escravos pertenciam à mesma posse de seu cônjuge, e outra vez fica evidente a preferência dos homens cativos por esposas livres. Entre estes estava Manoel, classificado sucessivamente nos anos de 1873, 1874 e 1875 quando foi declarado casado com mulher livre e com filhos livres. Seu senhor era o nosso conhecido vigário João Batista da Mota Veloso, responsável por grande parte dos registros paroquiais aqui utilizados. De fato, Manoel teria fortes estímulos para normatizar sua união. Porém, o pároco possuía uma cativa de nome Rita que era mãe solteira. Talvez o casamento firmado tivesse por detrás a intenção de alcançar melhores

**Tabela 7.** Condição dos cônjuges dos escravos classificados por sexo (Rio Pardo, RS, 1873-1884).**Table 7.** Condition of the spouses of slaves (Rio Pardo, RS, 1873-1884).

Condição do cônjuge do(a) classificado(a)					
	Escravo(a)	Liberto(a)	Livre	N/I	Total
Mulheres	03	01	02	01	07
Homens	04	02	09	03	18
Total	07	03	11	04	25

<sup>14</sup> Entre os três cônjuges casados com escravas que não tiveram a condição informada, há indícios de que eram escravos ou forros, seja pela ausência do sobrenome, ou pelas designações de cor e origem.

<sup>15</sup> Dos 47 escravos e forros que contráram matrimônio, somente sete se casaram com escravas, 12 com forras e três com livres. Outros sete se casaram com indígenas e 17 com mulheres sem a condição informada que, potencialmente, poderiam ser libertas ou livres.

posições junto ao meio de libertação que privilegia a nuclearidade na ordem de classificação.

Guterres (2005) também observou a preferência de escravos por mulheres livres (61,3% dentre os 49 registros de casamentos) em Santa Maria (RS). Argumenta que essa estratégia matrimonial poderia estar vinculada à tentativa de se aproximar da experiência da liberdade. Afinal, alguns atributos de *pessoa livre* já poderiam ter sido conquistados pelo cônjuge. Hebe Mattos (1995, p. 52) nos ajuda ao dizer que a “transitoriedade (mobilidade), ou a situação de agregado (casa e roça próprias), além da ausência de coerção física, eram assim fundamentais à afirmação da liberdade frente à realidade da escravidão”.

Guterres (2005) nos lembra, porém, que laços entre pessoas com situações distintas traziam implicações para ambas as partes. Não era qualquer pessoa livre ou liberta que colocava a perder possíveis conquistas associadas à vida em liberdade. Por outro lado, existiam cativos bem colocados e que gozavam da proteção do senhor, sendo interessante para um livre ou liberto pobre, por exemplo, firmar relação com esses cativos, visando a algumas vantagens relacionadas à subsistência – trabalho, casa e roça própria, etc. A preferência dos escravos por mulheres livres ou forras pode associar-se também ao fato dos filhos dessas uniões serem livres, reduzindo ou anulando o número de membros a serem resgatados do cativeiro. Isso talvez justifique o contrário, ou seja, a inexpressividade nas fontes de escravas casando com homens livres.

Reis (2007) encontrou um caso de uma escrava casada com o próprio senhor na Bahia, nos idos da década de 1880, tratando-se de uma exceção. O que nos interessa aqui é que, ao analisar a reclamação feita pela escrava sobre o tratamento dispensado por seu marido e senhor, a autora concorda com a ideia de que “a mulher negra esteve sempre vulnerável a toda sorte de opressão, oriunda de homens e mulheres de todas as classes sociais e grupos raciais, independentemente do estatuto jurídico dela”. Isso converge para a baixa incidência de mulheres escravas se casando com livres, da mesma maneira que para o homem livre seria pouco lucrativo ter filhos nascidos de ventre escravo. Além dos custos com a alforria havia toda a questão do estigma e rebaixamento social.

No período de seu estudo (1764-1835), Petiz observou um padrão endogâmico no tocante à condição dos nubentes; porém, devido à conjuntura bélica e militarizada na Fronteira Oeste, homens livres pobres se casavam com escravas ou forras ante o reduzido número de mulheres de ascendência portuguesa. “Por essa razão, observou-se que foram as escravas e, sobretudo as forras,

que vislumbravam condições para aproveitarem de tal situação para fugir do padrão endogâmico de seu grupo” (Petiz, 2009, p. 180).

A ausência desses casos no contexto de nosso estudo sugere que tal disputa no mercado matrimonial havia se reduzido, seja pelo crescimento de mulheres livres devido ao fato de Rio Pardo não constituir-se mais como fronteira militar, ou pelos motivos já apontados anteriormente. A redução da concorrência pode ter se refletido na redução da necessidade de se normatizar as relações perante a Igreja, ou seja, torna-se um dos fatores explicativos do crescimento da ilegitimidade.

Mas outro complicador existe em nosso contexto: se o fundo de emancipação criado pela lei de 28 de setembro de 1871 privilegiava famílias nucleares na libertação, isso não serviria de estímulo à formalização dos laços? Por outro lado, o fato dos membros da junta de Rio Pardo se basearem no livro de matrícula (onde, como vimos, predominavam famílias matrifocais), ante a dificuldade de obter-se informações junto ao escrivão eclesiástico no tocante à existência de escravos casados com e sem filhos na paróquia, pode ter servido como desestímulo à normatização. Foi somente a partir de 1880 que famílias nucleares passaram a ser privilegiadas na classificação, sendo as mesmas compostas majoritariamente por cativos casados com mulheres livres (Perussatto, 2010).

Como bem argumentou Sherol Santos (2009), *apesar* do cativeiro os escravos viviam, e entre as maneiras de se viver, sem dúvida, a constituição de vínculos familiares e comunitários perfazia o horizonte de expectativas e de possibilidades de muitos deles. As características demográficas das posses rio-pardenses informadas pelo levantamento dos inventários *post-mortem* produzidos entre 1860 e 1887 não apenas favoreciam, como explicitavam a constituição de vínculos afetivos, seja pelo equilíbrio entre os sexos, pelo expressivo contingente de trabalhadores adultos que se renovavam constantemente pela marcante presença de crianças (que, por sua vez, denunciavam a reprodução interna), ou pela provável pequena perda de escravos para o tráfico interno.

Essas variáveis certamente ampliavam as possibilidades de escolha do parceiro afetivo, pois se reduzia, por exemplo, a competitividade existente em regiões onde se observaram altas razões de masculinidade (Slenes, 1999; Mattos, 1995). Por outro lado, o predomínio de pequenas posses diminuiria a oferta de parceiros afetivos dentro da posse a que o escravo pertencia. Pudemos convergir com estudos que perceberam que essa característica reduziria as chances de se estabelecer casamentos sancionados pela Igreja, pois concordaria com os projetos familiares dos escravos a proibição por parte dos senhores de uniões formais

com cativos de outros proprietários (Slenes, 1999, p. 75-76). Entretanto, isso não significa, sobremaneira, a impossibilidade de formação de laços familiares nas pequenas posses ou para além delas; afinal, “as cercas entre as fazendas deixavam brechas pelas quais os escravos podiam manter e estender suas redes de amizade e parentesco” (Rocha, 2004, p. 128).

As pequenas posses, nesse sentido, caracterizavam-se pela presença de mães solteiras com filhos naturais, enquanto as médias e grandes pela presença de famílias nucleares. Entre as últimas, Slenes (1999, p. 103) percebeu que mesmo as mães solteiras não tardariam a encontrar um parceiro disposto a reconhecer seus filhos naturais como legítimos perante a Igreja, parceiros que provavelmente eram os próprios progenitores. Por seu turno, o fato das mães pertencentes às pequenas posses se manterem solteiras não opera como ausência de parceiros afetivos ou de uniões estáveis e duradouras. Indica, potencialmente, o sub-registro de tais relações nas fontes compulsadas.

Enquanto a documentação aqui utilizada nos ajuda a pensar proficuamente na demografia das famílias negras, uma pesquisa qualitativa junto aos processos criminais e às perfilagens nos auxiliará futuramente a desvendar as relações consensuais estabelecidas por essas e outras mulheres. Com isso queremos dizer que as relações afetivas não se reduziam àquelas sancionadas pela Igreja, tanto entre escravos como entre livres. No repertório dessas mães solteiras estavam, sem dúvida, as relações *consensuais* e de *compadrio* (Guterres, 2005).

## Dos recursos em disputa

Slenes (1999, p. 48) nos ajuda a pensar na dinâmica da *família escrava* nas relações tecidas com seus senhores, ao dizer que

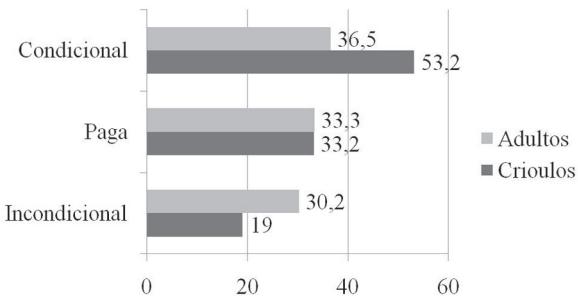
[...] a família escrava – nuclear, extensa, intergeracional – contribuiu decisivamente para a criação de uma “comunidade” escrava, dividida até certo ponto pela política de incentivos dos senhores, que instaurava a competição por recursos limitados, mas ainda assim unida em torno de experiências, valores e memórias compartilhadas. Nesse sentido, a família minava constantemente a hegemonia dos senhores, criando condições para a subversão e a rebeldia, por mais que parecesse reforçar seu domínio na rotina cotidiana.

Entre os recursos a serem disputados inegavelmente estavam aqueles ligados à *alforria*. Havia uma preferência costumeira das mulheres na ordem de liberação em uma família, já que era a sua condição que

definia o status jurídico do nascituro, ou seja, estando a mulher forra não nasceriam mais filhos escravos, o que implicava tanto a redução de membros a serem libertos como o aumento de familiares disponíveis para a tarefa de amealhar recursos para libertar aqueles que ainda estavam no cativeiro. Enfim, estavam implicadas questões morais, mas também econômicas, e, nesse aspecto, geralmente as mulheres tinham preços menores que os homens, o que ampliava as chances de indenização da alforria (Freire, 2009, p. 259-265).

O estabelecimento do parentesco espiritual por meio da escolha dos compadres e comadres também estava de algum modo relacionado aos projetos de alforria e de vida em liberdade, da mesma maneira que os espaços destinados a uma economia independente para composição do pecúlio. Ao falar em pecúlio, nós nos reportamos novamente ao caso apresentado no início do texto, em que a ex-escrava Venâncio requereu o pecúlio de sua falecida mãe que estava recolhido na coletoria. Assim como a africana Joaquina, outros cativos buscaram o fundo de emancipação e outros meios de libertação com seu pecúlio, residindo aí um projeto que certamente contava com o apoio de muitos sujeitos.

Nas alforrias notariais, a origem era um dado pouco recorrente (presente em somente 27,9% registros). De todo modo, dentre a totalidade dos alforriados entre os anos de 1850 e 1888, 7,3% foram declarados africanos (65 casos), correspondendo à proporção de africanos nas fontes ligadas à contagem de cativos – censo de 1872, matrícula de 1872 e inventários. No gráfico abaixo, excluímos a década de 1880 por seus dados distorcerem a análise, já que nesse decênio houve a iniciativa emancipacionista de libertar grande número de cativos sob a condição de prestarem futuros serviços (Moreira, 2003). Em Rio Pardo, esse movimento foi responsável por 37,8% das manumissões registradas entre 1850 e 1888. Também excluímos aqueles que não tiveram a origem declarada no registro notarial.



**Gráfico 2.** Tipos de alforria conforme origem (Rio Pardo, RS, 1850-1879).

**Graph 2.** Manumission types according to source (Rio Pardo, RS, 1850-1879).

Fonte: APERS (2006 [1850-1888]).

Entre os africanos houve uma distribuição equitativa entre os tipos de alforria, porém, comparativamente aos declarados como crioulos, foram aqueles que mais indenizaram suas liberdades, sendo que das 21 manumissões 15 foram pagas pelo próprio escravo. Gabriel Aladrén (2009) para Porto Alegre, nas três primeiras décadas dos oitocentos, também percebeu que eram os africanos que proporcionalmente mais indenizavam suas liberdades, atribuindo essa tendência às relações firmadas entre senhores e escravos. Em outras palavras, os crioulos, por desfrutarem de uma maior proximidade, estariam mais enredados nas malhas paternalistas. Scherer (2008) para Rio Grande, entre 1825 e 1865, também percebeu o destaque dos africanos na compra da alforria, possivelmente explicável por uma maior desenvoltura na composição do pecúlio devido à experiência africana.

De modo geral, a alforria como um projeto coletivo ficou bastante evidenciada pelos números. Dentre as alforrias notariais referentes aos escravos aparentados, 30% foram indenizadas por pais, mães, padrinhos ou terceiros. Outros 61,5% foram libertos incondicionalmente ou com a condição de servirem até a morte do senhor, sugerindo uma estratégia senhorial de libertar parcialmente os cativos com família para manter os alforriados gravitando em torno da casa senhorial (Moreira, 2003).

Esse nos pareceu o caso da pardinha Tomásia, ainda por batizar e filha da mina Domingas, liberta em 1867 “em remuneração dos serviços e produção de sua mãe a quem acompanhará enquanto menor e solteira, quando deixar minha companhia”<sup>16</sup>. Ou seja, teve sua liberdade garantida logo após seu nascimento e em remuneração aos serviços prestados pela mãe. Esta foi liberta no mesmo dia “em atenção aos bons serviços por ela prestados, e a produção de filhos que tem tido”, com o único “ônus de ajudar-me por dois anos, contados da data desta, a criar os filhos menores dela que ainda carecem dos cuidados maternos”<sup>17</sup>. Aqui se percebe a clara apropriação senhorial sobre as crias das escravas e que a cativa havia cumprido satisfatoriamente com sua tarefa de dar *crias*. Mas será que aos olhos da mãe era uma imposição cuidar de seus filhos? E, depois dos dois anos, ela se afastaria dos mesmos ou se rearranjaria como criada nessa mesma propriedade, visando não apenas à proximidade com os filhos, mas a meios de forrál-los e sobreviver em liberdade?

Outro caso ilustrativo é o da parda Jesuína, que foi liberta incondicionalmente em 1865 “não só por ter me dado muitas crias, como pelos bons serviços que me tem prestado”<sup>18</sup>. Por meio do inventário de seu ex-senhor, aberto

em 1877, descobrimos que era mãe de oito filhos<sup>19</sup>. A filha mais velha nasceu em Alegrete e os demais em Cachoeira, município limítrofe de Rio Pardo, sugerindo a mobilidade dessa família, seja pela compra ou por acompanhar seus senhores em seus deslocamentos. Dos seus filhos, dois eram casados com mulheres livres, e uma filha possuía uma *cria* nascida de ventre livre, figurando aí duas tendências de arranjos familiares observados anteriormente.

Em 1885, foi a vez do inventário *post-mortem* da viúva ser aberto. Nele estava presente a seguinte verba testamentária<sup>20</sup>:

[...] Declaro que deixo aos nove filhos de minha ex-escrava Jesuína de nomes Juvêncio, Corina, Fábia, Marciano, Januário, José Garibaldi, José Garibaldino, Paulino e Deolinda meia légua de campo, em que compreenda o rincão das figueiras e todas as rezas e animais cavalares de minha marca, que forem querenciadas dentro da meia légua mencionada.

O que motivaria tal atitude? A doação de terras não se daria aleatoriamente, e o que nos parece plausível é que após dar muitas crias – ou, sob outra perspectiva, fornecer mão de obra de seis homens e duas mulheres – Jesuína foi dispensada do cativeiro. Mas onde moraria? Como tiraria seu sustento? É bastante provável que liberta ficou gravitando em torno da casa senhorial, talvez trabalhando como criada de confiança da viúva, cuja proximidade justificaria em parte a doação das terras. Na verba testamentária, inclusive, estava expressa a ambígua condição de Jesuína ao ser descrita como *minha ex-escrava*, o que reforça essa hipótese. Tal expressão explica a continuidade nas relações de dependência. Nas palavras de Rodrigo Weimer (2008, p. 288), a designação

*[ex-escravo] ao mesmo tempo em que demarcava o limite entre dois momentos claramente definidos na vida de um indivíduo, assinalava as continuidades entre eles. Se a descrição de alguém como escravo implicava “ser propriedade de alguém” como aspecto de definição de sua identidade, assinalá-lo como ex-escravo deslocava para “ser propriedade de alguém” a mesma restrição identitária. Ora, se o pós-abolição era um campo de novas possibilidades para os antigos escravos, relegá-los à condição de “ex” e defini-los em função daquele passado, não deixava de ser uma maneira de mantê-los, na prática, presos a ele.*

<sup>16</sup> APERS (1867). Rio Pardo (RS). 1º Tabelionato. Livro 15, p. 149v. Concessão 12/06/1867. Registro 14/06/1867.

<sup>17</sup> APERS (1867). Rio Pardo (RS). 1º Tabelionato. Livro 15, p. 148v. Concessão 12/06/1867. Registro 14/06/1867.

<sup>18</sup> APERS (1865). Rio Pardo (RS). 2º Tabelionato. Livro 18, p. 126r. Concessão 03/01/1865. Registro: 30/01/1865.

<sup>19</sup> APERS (1877). Rio Pardo (RS). Cartório do Cível e Crime. Inventário *post-mortem* n. 233.

<sup>20</sup> APERS (1885). Rio Pardo (RS). Cartório do Cível e Crime. Inventário *post-mortem* n. 280.

Já a africana Maria Rita aproveitou a morte de seus senhores para indenizar em 1873 a liberdade de suas filhas Maria das Dores e Edwirges, de 17 e 18 anos, respectivamente. Apresentou em juízo a quantia de um conto e 600 mil-reis, que foi aceita pelo tutor dos menores herdeiros “porque recolhida essa quantia por empréstimo para os cofres públicos ficam garantidos aos menores e ressalvados de prejuízo no futuro e com lucro certo”. A fonte não informa a condição de Maria Rita, qualificada apenas como preta e africana.<sup>21</sup> E que prejuízo futuro poderiam ter os menores caso não fosse aceito a proposta de indenização, que, aliás, era um direito sumário garantido pela lei de 1871? Seria a fuga, a resistência em servir?

Acerca da participação de familiares nos projetos de liberdade, Slenes (1999, p. 201) sugere que tais laços “não apenas criavam maiores possibilidades de poupança [...], mas potencializava[m] esse esforço de acumulação”. Eram grandes as possibilidades de se organizarem para libertar sucessivamente os membros que ainda estivessem no cativeiro. A preferência geralmente tocava às mulheres, pois o nascimento de um novo filho prolongaria tal projeto, aumentando a conta a indenizar.

Fuentes e Díaz (2008) observando a dinâmica da lei do ventre livre cubana, que passou a vigorar em 1870, nos ajudam a pensar no protagonismo das mães cativas na consecução da liberdade dos filhos antes e depois da referida lei naquele país.

*Ser madre y ser esclava implicaba un desafío y unas metas para el futuro. La libertad que antes se soñaba para sí comienza a ser pensada para otro, quizás fuera una libertad egoísta, individual, a primera vista inofensiva, que no conduciría a un cambio profundo en el sistema, pero la libertad que se compraba muchas veces cuando la criatura estaba en el vientre y que podía ser*

*dinero perdido, era una esperanza lanzada al viento, el mismo que la retornaba cuando el hijo/a ya adulto pagaba el precio de su madre “en reales de contado” o “en moneda corriente” siempre para entera satisfacción de los amos (Fuentes, 2008, p. 58).*

## Alforria e suas artimanhas

Apesar de, em nossas fontes qualitativas, como processos crimes, frequentemente nos depararmos com africanos idosos nos idos dos anos 1880, nas fontes quantitativas eles são pouco representativos, sempre inferiores a 8%. Se, no geral, Rio Pardo caracterizou-se pelo equilíbrio entre os sexos ao longo da segunda metade de XIX, entre os africanos havia sempre mais homens do que mulheres, residindo na reprodução interna a chave para dirimir tais diferenças. A partir de alguns casos, pudemos ver como africanos, mas sobretudo seus descendentes se arranjaram no cativeiro a que foram submetidos nas paragens sulinas e como procuraram livrar-se dele.

Os arranjos familiares tecidos por escravos e seus projetos de liberdade explicitam diferentes maneiras de buscar a alforria. Entre as possibilidades, residia o fundo de emancipação, que privilegiava famílias conjugais na ordem de libertação, mas apesar disso prevaleciam mães com filhos entre os classificados. A documentação da junta informa sobre a apresentação de pecúlio por parte dos cativos que, diante das poucas manumissões por esse órgão governamental, foram resgatados por alguns com o objetivo de indenizarem por outros meios sua liberdade, ou mesmo por já se acharem libertos plena ou condicionalmente. Em outras palavras, tanto as uniões afetivas como a busca pela alforria eram desejos que, muitas vezes, escapavam ao domínio senhorial, fragilizando tal prerrogativa. Os movimentos coletivos e familiares de busca da liberdade

**Tabela 8.** Tipos de Alforria por década (Rio Pardo, RS, 1850-1888).

**Table 8.** Manumission types by decade (Rio Pardo, RS, 1850-1888).

	1850-1859		1860-1869		1870-1879		1880-1888		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Incondicionais	34	26,0	51	31,3	52	31,9	51	11,6	188	21,1
Pagas	33	25,2	40	24,5	61	36,7	43	10,0	177	19,9
Condicionais	64	48,9	72	44,2	52	31,3	337	78,4	525	59,0
Total	131	100,0	163	100,0	165	100,0	431	100,0	890	100,0

Fonte: APERS (2006 [1850-1888]).

<sup>21</sup> APERS (1873). Rio Pardo (RS). 2º Tabelionato. Livro 20, p. 84r. Concessão 08/03/1873. Registro 10/03/1873.

operavam nesse sentido e, muitas vezes, recorriam a terceiros ou à justiça para resolverem suas demandas aquém da anuência senhorial.

A ingerência estatal nos domínios senoriais a partir da lei de 28 de setembro de 1871, em que a alforria tinha importante peso no gerenciamento desse poder, bem como a efetiva e, ao mesmo tempo, restrita permissão legal à *liberalidade de terceiros* no processo da alforria trouxeram importantes transformações. Se, por um lado, as estratégias governamentais procuravam retardar o término do cativeiro, preservando algumas prerrogativas senoriais – entre as quais a indenização em troca da liberdade –, os escravos mostravam por seus atos que mudanças mais radicais se faziam necessárias, no sentido de acabar de uma vez por todas com o injusto cativeiro a que estavam submetidos.

Ao olharmos quantitativamente as alforrias notariais registradas em Rio Pardo na segunda metade dos oitocentos, percebemos que o número absoluto das gratuitas pouco se alterou, enquanto as condicionadas à morte do senhor registraram uma queda brusca a partir da década de 1870. Nessa década, registrou-se o maior número de pagas, mas que proporcionalmente aos demais tipos eram as menos frequentes em todos os períodos, com exceção da referida década. Já as condicionadas à locação de serviços não foram muito recorrentes, enquanto as condicionadas à prestação de serviços ao próprio senhor, também pouco recorrentes, deram um salto da década de 1880 devido ao emancipacionismo provincial.

Portanto, se as alforrias condicionais, com exceção da década de 1870, foram as mais recorrentes nos demais períodos, devemos lembrar que se tratava de liberdades condicionadas à morte do senhor, condição que somente reduziu em meados da década de 1880. O aumento das liberdades pagas na década de 1870 pode estar perfeitamente associado ao impacto da lei de 28 de setembro de 1871 sobre as atitudes dos escravos, já que essa legislação garantiu-lhes o direito costumeiro de indenizarem suas liberdades, bem como a proteção do pecúlio destinado a esse fim. O aumento da esperança da alforria, de acordo com o juiz Leitão em 1876, incidiu entre os senhores de escravos rio-pardenses, que, vendo-se ameaçados pela ingerência estatal em seus domínios, passaram a intensificar a promoção da liberdade de seus escravos, que, por sua vez, se achavam mais pacíficos devido a tal expectativa (ANRJ, 1876, Maço IJ603). Por outro lado, é interessante observar que não houve um crescimento no número de alforrias registradas em cartório, se compararmos a primeira década de vigência da legislação emancipacionista com sua antecessora, mas sim uma mudança no tipo de manumissão: na década de 1860, houve 51 incondicio-

nais, 40 pagas e 72 condicionais; enquanto na década de 1870 registraram-se, respectivamente, 52, 61 e 52. Em suma, houve um aumento de 12,2% nas alforrias pagas e um decréscimo de 12,9% nas condicionais. Já as incondicionais subiram somente 0,6%.

Nesse estudo, percebemos que família e alforria eram anseios disponíveis e concretizáveis a muitos cativos, ao passo que houve um número significativo de registros notariais de manumissão (890 entre 1850 e 1888) ante a ampla existência do sub-registro. Ao longo de nossa pesquisa, nós nos deparamos com inúmeras alforrias ocorridas durante o processo de inventário, em testamento, na justiça e que não foram registradas. Justamente por ser significativa e recorrente, a mobilidade jurídica e também social proporcionada pela alforria acabou por caracterizar o escravismo nas Américas, seja por retroalimentá-lo ou por gradualmente mostrar que não servia mais. Conforme Slenes (1999, p. 200),

[...] as taxas de alforria no Brasil no século XIX eram suficientemente altas para que todo cativeiro pudesse sonhar com a liberdade como uma possibilidade real, isto é, embora a grande maioria dos escravos terminasse a vida ainda no cativeiro, as chances para se redimir dessa condição não eram irrisórias.

Complementarmente, Reis (2008, p. 223) conclui que a “alforria era um expediente fundamental da política de controle paternalista, e o Brasil foi a sociedade escravista nas Américas que mais lançou mão dela. Alforriava-se muito por aqui”. A *esperança da alforria*, nesse sentido, passava pelo tipo de relacionamento estabelecido entre os escravos com seus senhores. Nas palavras de Chalhoub (2003, p. 51), era necessário “convencer os escravos de que suas chances de alforria passavam necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos proprietários”. Nessa perspectiva, a *domesticidade*, ou seja, “a extensão ao âmbito do trabalho das regras e dos compromissos mútuos que ordenavam as relações familiares e de dependência” (Lima, 2009) não cessava após o escravo alforriar-se, tampouco nos posteriores arranjos de trabalho que viesse a firmar com seu ex-senhor ou com terceiros (contratos de dívida ou de locação de serviços, por exemplo).

Com isso, queremos dizer que, depois de alforriar-se, o sujeito via-se obrigado a lidar com os conturbados atributos da vida em liberdade, sobretudo a persistente continuidade dos vínculos escravistas, de sujeição e dependência, para sobreviver nas duras e precárias condições de vida e trabalho – implicações estas que acabavam por estruturar os próprios sentidos da liberdade. Mas aí já são outras histórias a se contar.

## Referências

- ALADRÉN, G. 2009. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro, FGV, 204 p.
- ARAÚJO, T. 2008. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (Vila da Cruz Alta, Província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 333 p.
- BERUTE, G. 2006. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1825*. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 201 p.
- BRÜGGER, S. 2007. *Minas patriarcal: família e sociedade (São João Del Rei – séculos XVIII e XIX)*. São Paulo, Annablume, 382 p.
- CARVALHO, J.M. 1988. *A Construção da Ordem/Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo, Vértice, 464 p.
- CHALHOUB, S. 2003. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo, Companhia das Letras, 344 p.
- CONRAD, R. 1978. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 394 p.
- CONRAD, R. 1985. *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 220 p.
- FARIA, S. 1992. Família escrava e legitimidade. Estratégias de preservação da autonomia. *Estudos Afro-Asiáticos*, 23:113-131.
- FARINATTI, L.A. 2007. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Rio de Janeiro, RJ. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 421 p.
- FLORENTINO, M.; GÓES, J.R. 1997. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 256 p.
- FREIRE, J. 2009. *Escravidão e famílias escravas na Zona da Mata Mineira oitocentista*. Campinas, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 359 p.
- FUENTES, M.; DÍAZ, 2008. A. La madre esclava y los sentidos de la libertad. Cuba 1870-1880. *História Unisinos*, 12(1):49-59.
- GARCIA, G. 2005. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio-Grandense Oitocentista*. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 195 p.
- GUTERRES, L. 2005. *Para além das fontes: im/possibilidades de laços familiares entre livres, libertos e escravos (Santa Maria – 1844-1882)*. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 141 p.
- LIMA, H.E. 2009. Trabalho e Lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. *Cadernos AEL*, 14(26):133-145.
- LOPES, E. 1998. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo, Anabluime, 276 p.
- MATTOS, H. 1995. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Brasil, século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 379 p.
- MATTOSO, K. 1991. O filho da escrava. In: M. DEL PRIORE (org.), *História da criança no Brasil*. São Paulo, Contexto, p. 76-97.
- MATTOSO, K. 1982. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense, 267 p.
- MOREIRA, P.R. 2003. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano: Porto Alegre 1858-1888*. Porto Alegre, EST, 356 p.
- MOTT, L. 1992. As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista. *LPH: Revista de História*, 1(3):176-214.
- MOTTA, J.F.; VALENTIN, A. 2006. De ventre livre nascidos: os batismos de ingênuos em Casa Branca e Iguape, província de São Paulo (1871-1885). In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS DA ABEP, XV, Caxambu, 2006. *Anais...* Caxambu.
- OLIVEIRA, M. I. 1988. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo, Corrupio, 112 p.
- OSÓRIO, H. 2007. *O império português ao sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 356 p.
- PERUSSATTO, M.K. 2010. *Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativeiro, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c. 1860 – c. 1888*. São Leopoldo, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 305 p.
- PETIZ, S. 2009. *Caminhos cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. São Leopoldo, RS. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 322 p.
- REIS, I. 2007. *A família negra nos tempos da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 300 p.
- REIS, J.J. 2008. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 446 p.
- ROCHA, C. 2004. *Histórias de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas, Editora da Unicamp, 181 p.
- SANTOS, S. 2009. *Apesar do cativeiro: família escrava em Santo Antônio da Patrulha (1773-1824)*. São Leopoldo, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 184 p.
- SCHERER, J. 2008. *Experiências de busca de liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX*. São Leopoldo, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 193 p.
- SLENES, R.W. 1999. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 300 p.
- WEIMER, R. 2008. *Os nomes da liberdade: ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição*. São Leopoldo, Oikos, 373 p.

## Fontes primárias

- ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (AHCPMA). 1860-1869. Livro de registros de batismos de escravos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo.
- ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (AHCPMA). 1871-1888. Livro de registros de batismos de libertos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo.
- ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (AHCPMA). 1851-1888. Livros de registros de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo, 1843-1854; 1833-1867; 1867-1880; 1880-1885; 1885-1896.
- ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE RIO PARDO (AHMRP). 1873-1885. Documentação avulsa. Resgates de pecúlio.
- ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE RIO PARDO (AHMRP). 1873-1884. Junta de emancipação de Rio Pardo. Livro de atas das reuniões e Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação.
- ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ). 1876. Série Justiça. Ofícios da Presidência da Província do Rio Grande do Sul dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça, maço IJ603.

- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). 1860-1887. Inventários *post-mortem*. Vara da Família, 1860-1886; Cartório do Cível e Crime, 1861-1887.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). 1869-1887. Cópias das listas de matrícula de escravos de 1872 anexas aos inventários *post-mortem*. Vara da Família e Cartório do Cível e Crime.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). 2006 [1850-1888]. Livros Notariais de Transmissões e Notas. Registros de Alforrias: 1º Tabelionato; 2º Tabelionato; 2º Distrito; 3º Distrito; 4º Distrito; 5º Distrito; 6º Distrito. In:

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão: catálogo seletivo de cartas de liberdade – acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, CORAG, vol. 2, p. 741-864.

IMPÉRIO DO BRASIL. 1872. Recenseamento Geral. Município de Rio Pardo. Paróquias de Nossa Senhora do Rosário e Santa Cruz. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 20/08/2010.

Submetido em: 25/08/2010

Aceito em: 31/08/2010

Melina Kleinert Perussatto  
Colégio Sinodal Barão do Rio Branco  
Rua Comendador Fontoura, 302, Centro  
96506-760, Cachoeira do Sul, RS, Brasil

281